

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA

# DIÁRIO OFICIAL



Laguna, 31 de novembro de 2006 - Prefeitura Municipal de Laguna - Nº 272

## PUBLICAÇÃO DE ATOS DO EXECUTIVO

### Leis Complementares

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA - CARGOS E VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Laguna, SC., faz saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores iniciou, fez tramitar, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as diretrizes para a implantação do Plano de Carreira - Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, de Regime Único e Estatutário, integrado por cargos efetivos e comissionados.

Parágrafo único. O Plano de Carreira de que trata o “caput”, deste artigo será fundamentado na qualificação profissional e no desempenho, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a valorização do servidor municipal.

#### TÍTULO II DOS CONCEITOS

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, considera-se:  
I - Plano de Carreira - Conjunto de diretrizes e normas que disciplina a estrutura do quadro de pessoal e a progressão funcional, e estabelece os vencimentos.

II - Carreira - Conjunto de cargos de provimento efetivo identificado pela natureza do trabalho, formação, qualificação, habilitação profissional, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

III - Cargo de Provimento Efetivo - Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a servidor aprovado em concurso público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres do Poder Legislativo Municipal, e acessível a todo brasileiro, assim considerado nos termos da Constituição.

IV - Cargo de Provimento em Comissão - Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento

pago pelos cofres do Poder Legislativo, destinado exclusivamente à Chefia, Direção e Assessoramento, provido pelo critério de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e acessível a todo brasileiro, assim considerado nos termos da Constituição.  
V - Vencimento - Retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

VI - Remuneração - Vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei

VII - Grupo Ocupacional - Conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

VIII - Classe - Conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau, para cujo o exercício se exija o mesmo nível de escolaridade.

IX - Referência - Números indicativos da posição do cargo de carreira na tabela de vencimentos de graduação horizontal ascendente, existente em cada cargo.

X - Progresso funcional - Deslocamento funcional ascendente do servidor, nas referências contidas no seu cargo.

XI - Enquadramento - Deslocamento de servidor para novo cargo em razão da correlação de cargos ou de acordo com o nível de escolaridade.

XII - Quadro de Pessoal - Conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão.

XIII - Nível - Símbolo indicativo por números do valor mensal do vencimento.

#### TÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE CARREIRA

**Art. 3º** Compõem a estrutura básica do Plano de Carreira do Servidor do Poder Legislativo:

- I - Quadro de Pessoal;
- II - Quadro Lotacional;
- III - Tabelas de Unidades de Vencimento;
- IV - Enquadramento; e
- V - Progressão Funcional.

#### CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 4º.** O Quadro de Pessoal de que trata este Plano de Carreira, é composto pelos cargos efetivos já providos, e os ora criados, com os respectivos quantitativos fixados no

**Anexo II**, desta Lei.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo têm as respectivas habilitações profissionais estabelecidas na forma do **Anexo II**, desta Lei.

§ 2º. Os servidores que tenham ingressado no serviço público do Poder Legislativo Municipal, em 06 de outubro de 1983 até a data da promulgação da Constituição de 1988, constituem o quadro - **Anexo III**.

§ 3º. Fica criado quadro de cargos efetivos-isolados representados no **Anexo IV**, que abrangerá os servidores que por qualquer razão não se enquadrem no **Anexo III**, ficando resguardado aos seus integrantes, todos os direitos pecuniários, com exceção das futuras promoções por antiguidades e merecimento, porém terão suas atribuições revisadas periodicamente, para fins de enquadramento, e, seus cargos extintos quando de suas aposentadorias, conforme alínea “d” do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - PI nº 379/06 - Tc nº 254/06, de 04.08.06, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e este Poder.

§ 4º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo: **duas vagas** de Encarregado de Serviços Gerais **referência/nível PL-GOS-01**; **uma vaga** de Recepcionista/Telefonista **referência/nível PL-GOS-04**; **uma vaga** de Técnico em Informática **referência/nível PL-GOA-01** e **uma vaga** de Técnico em Contabilidade **referência/nível PL-GOA-13**, com relação a este último cargo fica alterado o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 127, de 05/12/05.

§ 5º. O cargo de Encarregado de Serviços Gerais **referência/nível PL-GOS-01**, constante do **Anexo V** da presente Lei Complementar, criado em caráter temporário, pela Lei Complementar nº 123/05, terá sua vigência até 31.12.06, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 149/06.

§ 6º. Os cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, constantes do **Anexo VII** da presente Lei Complementar correspondente a **uma vaga** de Técnico Legislativo **referência/nível PL-GOA-05** assim como os constantes no § 4º do art. 4º, serão preenchidos através de Concurso Público.

**Art. 5º.** Ficam criados no Quadro de Pessoal, 09 (nove) cargos comissionados de Assessor Especial Legislativo- **referência/nível PL-**

DAS-06.

**Art. 6º.** É parte integrante do Quadro de Pessoal, os cargos de provimento em comissão - referência PL-DAS, na forma do **Anexo VI**, desta Lei.

## CAPÍTULO II

### QUADRO LOTACIONAL

**Art. 7º.** O Quadro Lotacional é composto pela quantidade de cargos, providos e a serem providos, após nomeação pelo Poder Legislativo Municipal, mediante aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos - **Anexo VII**.

## CAPÍTULO III

### DATA TABELA DE UNIDADES DE VENCIMENTO

**Art. 8º.** Tabela de Vencimento é o conjunto de valores, dispostos de forma crescente, no respectivo Plano de Carreira, na forma do **Anexo I**, desta Lei.

§ 1º. O piso salarial do servidor do Poder Legislativo Municipal representado pelo Grupo Ocupacional de Serviços - PL-GOS - Nível 01, da tabela de vencimento é de R\$ 570,42 (quinhentos e setenta e vinte e quatro reais);

§ 2º. A tabela de vencimento do Plano de Carreira do Servidor do Poder Legislativo Municipal obedecerá a um crescimento linear de 5% (cinco por cento) na progressão horizontal, por referência, iniciando-se no Grupo Ocupacional de Serviços - PL-GOS - Níveis 01 ao 10 e Grupo Ocupacional Administrativo PL-GOA - Níveis 01 a 17.

§ 3º. Os servidores ocupantes de cargos do Poder Legislativo do Grupo Ocupacional de Serviços - PL-GOS e do Grupo Ocupacional Administrativo PL-GOA serão reenquadrados de acordo com o **Anexo III e IV**.

§ 4º. Os servidores ocupantes dos cargos de Assistente da Presidência - referência/nível PL-DAS-05 e Assessor de Relações Públicas e Comunicação Social referência/nível PL-DAS-05 serão reenquadrados de acordo com o **Anexo VI**.

## SEÇÃO I

### DA DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

**Art. 9º.** Ao ocupante de cargo em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento (CC), é vedado pagar quaisquer outras vantagens pecuniárias, exceto:

I - adicional por tempo de serviço, calculado somente sobre o valor do vencimento base do cargo, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais;

II - "Vetado".

III - décimo terceiro vencimento;

IV - adicional de férias; e

V - auxílio alimentação.

## CAPÍTULO IV

### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 10.** A jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo Municipal será de 30 (trinta) horas semanais, em turno único ou 40 (quarenta) horas semanais, divididas em dois turnos.

**Art. 11.** "Vetado"

**Art. 12.** A remuneração decorrente da prestação de serviço extraordinário não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem financeira.

## TÍTULO IV

### DO INGRESSO

#### CAPÍTULO I

##### DA INVESTIDURA

**Art. 13.** A investidura na carreira dar-se-á mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, considerando:

I - comprovação da titulação ou habilitação exigida para exercício do cargo;

II - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III - gozo de boa saúde física e mental;

IV - Idade mínima de 18 (dezoito) anos; e

V - Pleno gozo de seus direitos políticos.

§ 1º. Comprovada a existência de vagas a serem preenchidas, e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos, deverá ser realizado concurso público para preenchimento das vagas existentes, quando houver necessidade.

§ 2º. O prazo de validade do concurso público será aquele fixado no Edital, que não excederá a 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 14.** Os servidores do Poder Legislativo Municipal constituir-se-ão em quadro único, e terão exercício nos diversos setores da Câmara Municipal, de acordo com o quadro lotacional.

**Art. 15.** O estágio probatório será de 03 (três) anos, entre a posse e a investidura permanente no cargo, período em que será feita a avaliação especial de desempenho profissional por comissão instituída para essa finalidade.

#### CAPÍTULO II

##### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 16.** O exercício das atividades em cada carreira exige do candidato, por ocasião da sua inscrição em concurso público realizado para preenchimento de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, como qualificação mínima, aquelas estabelecidas no **Anexo II**.

#### CAPÍTULO III

##### DO ENQUADRAMENTO

**Art. 17.** O enquadramento constitui direito pessoal do servidor efetivo lotado no quadro do Poder Legislativo Municipal que possua a habilitação necessária, respeitado o direito adquirido decorrente de investiduras anteriores.

**Art. 18.** Os atuais servidores efetivos regularmente nomeados até a data da sanção desta Lei, serão enquadrados de acordo com a correlação entre o cargo atual ocupado e a nova situação, e ainda, em razão do nível de escolaridade que possua, na data da sanção desta Lei, atendido o disposto no **Anexo II**.

**Art. 19.** No enquadramento será observada a

tabela de vencimentos do **Anexo I**, desta Lei. § 1º. O servidor será enquadrado na referência de sua classe, de acordo com o tempo de serviço público prestado ao Poder Legislativo Municipal, concedendo-se uma referência para cada 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo arredondado para 03 (três) anos o tempo superior a 30 (trinta) meses.

§ 2º. O enquadramento previsto no "caput" deste artigo é condicionado a requerimento do servidor interessado, à comprovação da habilitação exigida e ao efetivo exercício em funções inerentes ao cargo.

**Art. 20.** O enquadramento dos servidores decorrerá de ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal, com base nas informações constituídas em processo individual, após instruído pelo Setor de Pessoal.

Parágrafo único. O servidor que tenha ingressado no serviço público municipal de 06 de outubro de 1983 até a promulgação da Constituição de 1988, sem se submeter a concurso público, fica-lhe assegurada a situação em que se encontra, sem direito aos benefícios das disposições estabelecidas neste **CAPÍTULO**.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROGRESSO FUNCIONAL

**Art. 21.** A Progressão Funcional será concedida aos servidores efetivos, que tenham ingressado no serviço do Poder Legislativo Municipal mediante concurso público, após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos, nas referências ascendentes contidas no seu cargo, da seguinte forma:

I - progressão por aperfeiçoamento ou capacitação;

II - progressão por desempenho

Parágrafo único. A progressão funcional ocorrerá em interstício de 03 (três) anos, de forma alternada, observado o "caput" do artigo, de uma referência para outra, ascendente.

#### SEÇÃO I

##### DA PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO

**Art. 22.** A progressão por aperfeiçoamento ou capacitação ocorrerá de forma alternada com a progressão por desempenho.

Parágrafo único. A progressão na modalidade de que trata o "caput" deste artigo será efetuada sempre no mês de junho.

**Art. 23.** O Servidor fará jus à progressão por aperfeiçoamento ou capacitação, mediante a apresentação de Certificado de participação mínima de 60 (sessenta) horas-aula, cuja carga horária por curso não será inferior a 20 (vinte) horas - aula.

§ 1º. Para a primeira progressão, de acordo com esta Lei, poderão ser utilizados os cursos frequentados por servidores já ocupantes do atual quadro do Poder Legislativo Municipal na área de atuação ou formação profissional, a partir da vigência desta Lei, e será procedida no mês de junho de 2007.

§ 2º. A carga horária excedente não poderá ser utilizada para novas progressões.

§ 3º. Somente serão computados e válidos os

curso de interesse do Poder Legislativo Municipal observada a área de atuação ou formação profissional.

## SEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

**Art. 24.** A avaliação por desempenho será feita na forma estabelecida pelo **artigo 27**, com base nos seguintes critérios:

I - desempenho e eficiência no exercício das atribuições do cargo;

II - iniciativa na busca de opções para melhor desempenho e produtividade do serviço;

III - disciplina, assiduidade, urbanidade, pontualidade e dedicação ao serviço;

IV - responsabilidade em relação ao exercício do cargo.

§ 1º. Após o enquadramento, a progressão por desempenho profissional ocorrerá a cada três (03) anos, sendo a primeira progressão na modalidade de que trata o “*caput*” deste artigo, efetuada em dezembro de 2007.

§ 2º. A progressão de que trata este artigo será de forma horizontal, de uma referência para outra imediatamente superior.

**Art. 25.** É assegurado o direito à progressão funcional referida na presente seção, aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal que:

I - estiver no efetivo exercício do cargo;

II - não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas a cada ano;

III - que não tiver sofrido advertência escrita, suspensão disciplinar, prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;

IV - não somar mais de 40 (quarenta) horas de chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata, a cada ano.

**Art. 26.** A progressão por desempenho será realizada através de Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, e será concedida no mês de dezembro.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Funcional será objeto de estudo pela Comissão Formada, regulamentada por ato do Presidente da Câmara Municipal.

## TÍTULO V

### DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

**Art. 27.** O Poder Legislativo Municipal promoverá a valorização do servidor público, assegurando-lhes, nos termos do Estatuto e do Plano de Carreira:

I - ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - vencimento profissional;

III - dedicação exclusiva ao cargo;

IV - aperfeiçoamento e qualificação;

V - progresso funcional.

Parágrafo único. O afastamento do serviço para fins de qualificação e aperfeiçoamento será concedido quando não for possível a compatibilidade de horários.

## TÍTULO VI

### DAS CEDÊNCIAS

**Art. 28.** A cedência é o ato pelo qual o servidor efetivo é colocado à disposição de outros órgãos dos entes públicos federados, sendo afastado do exercício das atribuições do seu cargo na Administração do Poder Legislativo Municipal, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. A cedência será permitida somente sem ônus para o Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. É vedado o desvio de função.

§ 3º. É vedada a cedência de servidor que não tenham completado o estágio probatório e que possuam nos 02 (dois) últimos anos, mais de 05 (cinco) faltas não justificadas.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 29.** O Chefe do Poder Legislativo Municipal expedirá os documentos jurídicos necessários à plena execução das disposições da presente Lei Complementar.

**Art. 30.** As atribuições funcionais de cada carreira estão descritas no **Anexo VIII**.

**Art. 31.** Ficam mantidos os atuais dispositivos do Estatuto do Servidor Público Municipal de Laguna que não confrontarem com as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 32.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução da Mesa Diretora nº 08/95, de 01 de dezembro de 1995 e demais disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### PLANO DE CARREIRA

#### TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

#### REFERÊNCIA NÍVEL / VENCIMENTO (R\$)

GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS PL-GOS	01	02	03
01570,24	02598,75	03628,68	04660,11
05693,11	06727,76	07764,14	08802,34
09842,45	10884,57		

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO PL-GOA	01	02	03
01886,62	02930,95	03977,49	041.026,36
051.077,67	061.131,55	071.188,12	081.247,52
091.309,89	101.375,38		

111.444,14	121.516,34
------------	------------

131.592,25	141.671,75	151.755,33
------------	------------	------------

161.843,09	171.935,24
------------	------------

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

#### CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº CARGOS REFERÊNCIA/CLASSE/CAR-

GOS NÍVEL HABILITAÇÃO

**03** GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS - PL-GOSCLASSE: AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS **PL-GOS - 01 a 05** 1º GRAU COMPLETO - CONHECIMENTOS SOBRE ATIVIDADE QUE DEVERÁ EXECUTAR

**01** GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS - PL-GOSCLASSE: AGENTES DE SERVIÇOS AUXILIARES RECEPTIONISTA/TELEFONISTA **PL-GOS - 04 a 08** 1º GRAU COMPLETO - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E ORIENTAÇÃO

**04** TOTAL DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS PL-GOS ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

#### CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº CARGOS REFERÊNCIA/CLASSE/CARGOS NÍVEL HABILITAÇÃO

**01** GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - PL-GOATÉCNICO EM INFORMÁTICA **PL-GOA - 01 a 05** 2º GRAU COMPLETO - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E ORIENTAÇÃO

**02** GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - PL-GOAASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO **PL-GOA - 04 a 08** 2º GRAU COMPLETO - ATIVIDADES ESPECÍFICA DE EXECUÇÃO

**01** GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - PL-GOATÉCNICO LEGISLATIVO **PL-GOA - 05 a 09** 2º GRAU COMPLETO - ATIVIDADES ESPECÍFICA DE EXECUÇÃO

**03** GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - PL-GOAAAGENTE DE ADMINISTRAÇÃO **PL-GOA - 05 a 09** 2º GRAU COMPLETO - ATIVIDADES ESPECÍFICA DE EXECUÇÃO

**03** GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - PL-GOAOFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO **PL-GOA - 08 a 12** 2º GRAU COMPLETO - ATIVIDADES ESPECÍFICA DE EXECUÇÃO

**01** GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - PL-GOATÉCNICO EM CONTABILIDADE **PL-GOA - 13 a 17** 2º GRAU COMPLETO - COM REGISTRO NO CRC/SC - ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

**11** TOTAL DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - PL-GOA

## ANEXO III

### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

#### CARGOS REFERÊNCIA/NÍVEL

Nº DE CARGOS OCUPADOS VENCIMENTOS R\$



OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO OFICIAL DE  
ADMINISTRAÇÃO PL-GOA-09PL-GOA-  
08 0101 1.309,891.247,52  
TOTAL DE CARGOS OCUPADOS  
.....02

ANEXO IV  
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS - ISOLADOS

CARGOS REFERÊNCIA/NÍVEL  
Nº DE CARGOS OCUPADOS VENCIMENTO R\$  
**ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**  
PL-GOS-01 01 570,24  
**ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**  
PL-GOA-05 01 1.077,67  
**AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO** PL-GOA-  
07 01 1.188,12  
**AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO** PL-GOA-  
06 01 1.131,55  
**OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO** PL-GOA-  
09 01 1.309,89  
TOTAL DE CARGOS OCUPADOS  
.....05  
ANEXO V

QUADRO DE CARGO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CARGOS REFERÊNCIA/NÍVEL  
Nº DE CARGOS OCUPADOS VENCIMENTO R\$  
**ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**  
PL-GOS-01 01 570,24  
TOTAL DE CARGOS OCUPADOS  
.....01  
ANEXO VI  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº CARGOS DENOMINAÇÃO R E F E -  
RÊNCIA VENCIMENTO R\$  
01 **CHEFE DE GABINETE** PL-DAS-  
02 1.896,84  
01 **ASSESSOR JURÍDICO** PL-DAS-  
02 1.896,84  
\* 01 **ASSESSOR PARLAMENTAR**  
(2) PL-DAS-02 1.896,84  
01 **ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**  
PL-DAS-03 1.515,36  
01 **ASSESSOR PARLAMENTAR (1)**  
PL-DAS-03 1.515,36  
02 **ASSESSOR ESPECIAL** PL-DAS-  
04 1.214,14  
\*\*01 **CONTADOR** (Caráter Tempo-  
rário) PL-DAS-04 1.214,14  
02 **ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA**  
PL-DAS-05 800,00  
01 **ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLI-  
CASE COMUNICAÇÃO SOCIAL** PL-DAS-  
05 800,00  
\*\*\*09 **ASSESSOR ESPECIAL**  
**LEGISLATIVO** PL-DAS-06 400,00  
16 TOTAL DOS CARGOS DE PROVI-  
MENTO EM COMISSÃO

\*Cargo Vago

\*\*Cargo extinto após a realização do Concur-  
so - Posse

\*\*\* Cargos Comissionados criados pela pre-  
sente Lei Complementar

ANEXO VII

QUADRO DE PESSOAL DO PODER  
LEGISLATIVO  
CARGO DE CARREIRA DE PROVIMENTO  
EFETIVO

CARGOS/REFERÊNCIA	TOTAL		
Nº DE CARGOS	OCUPADOS		
VAGOS			
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS - PL- GOS 04 02 02			
RECEPCIONISTA/TELEFONISTA - PL-GOS 01 — 01			
TÉCNICO EM INFORMÁTICA - PL-GOA 01 — 01			
TÉCNICO LEGISLATIVO - PL-GOA 01 — 01			
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - PL-GOA 02 02 —			
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - PL- GOA 01 01 —			
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - PL-GOA 03 03 —			
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PL-GOA 01 — 01			
TOTAL GERAL	14	08	06

**NOTA: O nível/vencimento inicial para os  
cargos vagos que irão a concurso público, de-  
verá obedecer ao disposto no Anexo II da pre-  
sente Lei Complementar**

ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS  
GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS - PL-  
GOS

Encarregado de Serviços Gerais:

Descrição sumária: executar atividades de ní-  
vel primário relacionadas com a limpeza, con-  
sertos e manutenção em geral nas instalações  
da Câmara e atividades correlatas, bem como  
organizar a copa e atender às solicitações ine-  
rentes.

Descrição específica: executar atividades rela-  
tivas à limpeza geral, consertos e manutenção  
das dependências da Câmara e atividades  
correlatas; organizar os serviços de copa e  
atender às solicitações inerentes; proceder à  
requisição, à substituição e ao controle de  
bens materiais e patrimoniais; observar os  
serviços sob sua responsabilidade, propor al-  
ternativas e promover ações para o alcance  
dos objetivos da organização; acompanhar as  
normas relacionadas com sua atividade pro-  
fissional e organizá-la sistematicamente; exe-  
cutar as suas atividades de forma integrada

coas das demais unidades da Secretaria  
Legislativa da Câmara, contribuindo para o  
desenvolvimento das equipes de trabalho;  
operar os equipamentos eletro-eletrônicos e  
eletrodomésticos disponíveis, na execução de  
suas atividades; executar qualquer outra ati-  
vidade que, por sua natureza, esteja inserida  
no âmbito de suas atribuições.

Telefonista/Recepcionista:

Descrição sumária: executar atividades de ní-  
vel fundamental relacionadas com as funções  
legislativas, de atendimento ao público em  
geral, com urbanidade e educação; operar o  
sistema telefônico da Câmara, fazendo e aten-  
dendo chamadas internas e externas, anotar e  
transmitir recados.

Descrição específica: executar atividades de  
atendimento ao público em geral, com urbane-  
dade e educação; operar o sistema telefônico  
da Câmara, fazendo e atendendo chamadas  
internas e externas, anotação e transmissão  
de recados e informações; executar tarefas  
auxiliares que envolvam conhecimentos bási-  
cos de legislação; organizar e manter  
atualizados fichários e arquivos de documen-  
tos, correspondências e legislação da sua área  
de atuação; prestar, sob orientação, informa-  
ções gerais relativas à Câmara; executar tare-  
fas auxiliares que envolvam conhecimentos  
básicos de legislação; acompanhar os servi-  
ços sob sua responsabilidade, propor alterna-  
tivas e promover ações para o alcance dos  
objetivos da organização; promover o atendi-  
mento ao público interno e externo, orientan-  
do-os às unidades organizacionais; acompa-  
nhar as publicações relacionadas com sua ati-  
vidade profissional; auxiliar na realização de  
eventos da Câmara; recepcionar, identificar e  
registrar autoridades e lideranças para fins de  
comunicação, de acordo com orientação su-  
perior; inserir e atualizar registros em bancos  
de dados e arquivos dos sistemas  
informatizados da Câmara da sua área de atua-  
ção; executar outras tarefas correlatas; operar  
os equipamentos disponíveis e os sistemas e  
recursos informatizados, na execução de suas  
atividades; executar qualquer outra atividade  
que, por sua natureza, esteja inserida no âmbi-  
to de suas atribuições.

ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO  
- PL-GOA

Técnico em Informática:

Descrição sumária: executar atividades de ní-  
vel médio relacionadas à execução de ativi-  
dades de manutenção, operação e de orientação.  
Descrição específica: auxiliar nos estudos, pro-  
jetos, análises, perícias, avaliação, auditorias,  
pareceres, pesquisas, consultorias, laudos,  
arbitramento e relatórios técnicos relativas ao  
processamento eletrônico de dados; partici-  
par do planejamento ou projeto em geral de  
sistemas que envolvam o processamento ele-  
trônico de dados; colaborar nos projetos e  
especificações de modelos de documentos,  
planilhas, relatórios, formulários e arquivos

utilizados em processamento eletrônico de dados; auxiliar no gerenciamento de arquivos utilizados em processamento eletrônico de dados; colaborar na definição, estruturação, teste e simulação de programas e sistemas; codificar dados e preparar serviços a ser executados em equipamento de processamento eletrônico de dados, atividades estas que envolvem técnicas especiais de codificação e linguagem de serviços computadorizados; executar atividades relacionadas ao controle de qualidade, qualidade dos serviços executados em equipamentos de processamento eletrônico de dados; auxiliar na instalação e operação de equipamentos audiovisuais para registro das sessões plenárias, das reuniões de comissão e de conferências, palestras, simpósios, cursos e outros realizados pela Câmara ou sob seu patrocínio; e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Técnico Legislativo:

**Descrição sumária:** executar atividades de nível intermediário relacionadas com as funções legislativas, de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, controle interno, bem como as de desenvolvimento organizacional e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais.

**Descrição específica:** executar atividades de pesquisa, organização e armazenamento de proposições, legislação, jurisprudência e doutrina; instruir procedimentos administrativos e elaborar proposições e relatórios, informações, atos e documentos internos e externos e outros instrumentos de suporte gerencial e legislativo, de acordo com a unidade organizacional de atuação; colaborar em estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas de trabalho para o melhor desenvolvimento das atividades da Câmara; executar atividades relacionadas com o planejamento operacional e à execução de projetos, programas e planos de ação; acompanhar as matérias sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização; acompanhar a publicação da legislação relacionada com sua unidade organizacional de atuação e organizá-la sistematicamente; executar as suas atividades de forma integrada com as das demais unidades da Secretaria Legislativa da Câmara, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho; controlar os procedimentos legislativos, observando o devido processo legislativo e a sua técnica redacional; numerar, registrar e expedir documentos; protocolizar processos e documentos, registrando sua tramitação; executar, a partir de documentos base fornecidos, operações de digitação de dados para processamento eletrônico, em sistema operacional apropriado e com os programas compatíveis; redigir e/ou digitar, segundo as normas técnicas, qualquer modalidade de ato

administrativo, contratos administrativos, quadros, tabelas, mapas estatísticos e outros; preencher, sob orientação, boletins, formulários e quadros demonstrativos; auxiliar nos trabalhos de coleta de dados pertinentes às atividades da unidade organizacional de atuação; prestar, sob orientação, informações relativas ao setor de trabalho; executar tarefas auxiliares que envolvam conhecimentos básicos de legislação; organizar e manter atualizados fichários e arquivos de documentos, correspondências e legislação; auxiliar na realização de eventos da Câmara; inserir e atualizar registros em bancos de dados e arquivos dos sistemas informatizados da Câmara; integrar comissões de serviços administrativos; executar outras tarefas correlatas; executar todo e qualquer serviço de caráter legislativo; assistir a Mesa Diretora da Câmara e Comissões Parlamentares nas sessões e reuniões; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados na execução de suas atividades; protocolizar processos e documentos, registrando sua tramitação; redigir e/ou digitar, sob orientação, segundo as normas técnicas, qualquer modalidade de ato administrativo; preencher, sob orientação, boletins, formulários e quadros demonstrativos; auxiliar no levantamento de bens patrimoniais; integrar comissões de serviços administrativos; executar todo e qualquer serviço de caráter legislativo; executar as suas atividades de forma integrada com as das demais unidades da Secretaria Legislativa da Câmara, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

Agente de Administração:

**Descrição sumária:** executar atividades de nível médio relacionadas a auxiliar as funções legislativas, de atendimento ao público em geral, de desenvolvimento organizacional e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais.

**Descrição específica:** executar atividades de nível médio relacionadas a auxiliar as funções legislativas, de atendimento ao público em geral, de desenvolvimento organizacional e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais; executar tarefas auxiliares que envolvam conhecimentos básicos de legislação; organizar e manter atualizados fichários e arquivos de documentos, correspondências e legislação da sua área de atuação; prestar, sob orientação, informações gerais relativas à Câmara; executar tarefas auxiliares que envolvam conhecimentos básicos de legislação; acompanhar os serviços sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização; acompanhar as publicações relacionadas com sua atividade profissional; protocolizar processos e documentos, registrando sua tramitação; redigir e/ou digitar, sob orientação, segundo as

normas técnicas, qualquer modalidade de ato administrativo; preencher, sob orientação, boletins, formulários e quadros demonstrativos; auxiliar na realização de eventos da Câmara; auxiliar no transporte, instalação e operação de equipamentos audiovisuais para registro das sessões plenárias, das reuniões de comissão e de conferências, palestras, simpósios, cursos e outros, realizados pela Câmara ou sob seu patrocínio; inserir e atualizar registros em bancos de dados e arquivos dos sistemas informatizados da Câmara da sua área de atuação; integrar comissões de serviços administrativos; executar outras tarefas correlatas; executar todo e qualquer serviço de caráter legislativo; executar as suas atividades de forma integrada com as das demais unidades da Secretaria Legislativa da Câmara, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades; auxiliar na elaboração e conferência de folhas de pagamentos; e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

Assistente de administração:

**Descrição sumária:** executar atividades de nível médio, relacionadas às auxiliar as funções contábeis.

**Descrição específica:** responsável solidariamente pelas operações contábeis; pela emissão de relatórios mensais da contabilidade; pela emissão de balancetes mensais e respectivas informações; pela emissão de balancetes ao TCE; pelo cronograma de desembolso mensal; por prestar toda informação e relatório oficial no âmbito da administração; pela contabilidade pessoal e emissão das folhas de pagamento; pela emissão de relatório mensal da execução orçamentária.

Oficial de administração:

**Descrição sumária:** executar atividades de nível médio, relacionadas às auxiliar as funções legislativas e contábeis.

**Descrição específica:** responsáveis pelas operações contábeis; pela emissão de relatórios mensais da contabilidade; pela emissão de balancetes mensais e respectivas informações; pela emissão de balancetes ao TCE; pelo cronograma de desembolso mensal; por prestar toda informação e relatório oficial no âmbito da administração; pela contabilidade pessoal e emissão das folhas de pagamento; pela emissão de relatório mensal da execução orçamentária, proceder à requisição, à substituição e ao controle de bens materiais e patrimoniais; e auxiliar na conferência de materiais e suprimentos em geral, executando, sob orientação, os serviços de recebimento, alienação, guarda, controle e conferência de bens de consumo e/ou permanentes; auxiliar nos trabalhos necessários à aquisição e organização de materiais de consumo e/ou permanen-

tes; efetuar, sob orientação, levantamentos com vistas à elaboração da proposta orçamentária da Câmara; e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

Técnico em Contabilidade:

Descrição sumária: executar atividades de nível médio, com registro no Conselho Regional de Contabilidade/SC, relacionadas com lançamentos e análise contábil, patrimoniais, orçamentárias, financeiras e controle interno.

Descrição específica: executar atividades de pesquisa, organização e armazenamento de proposições, legislação, jurisprudência e doutrina; instruir procedimentos administrativos e elaborar proposições e relatórios, informações, atos e documentos internos e externos e outros instrumentos de suporte gerencial e legislativo, de acordo com a unidade organizacional de atuação;

Executar atividades de execução de operações contábeis relacionadas com programação e execução financeira; fechamento de contas e encerramento do exercício, de acordo com a unidade organizacional de atuação; executar as atividades relativas às contas anuais da Câmara; elaborar pareceres técnicos, relatórios e outros documentos e informações de demonstração contábil; executar, operações de digitação de dados para processamento eletrônico, em sistema operacional compatibilizado às atividades da Câmara, com os aplicativos compatíveis; efetuar todos os registros pertinentes e responsabilizar-se pela sua legalidade, em todas as fases, desde os documentos originários da receita e da despesa, contratos e licitações, assinatura dos empenhos e balanços; acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada com a sua área de atuação; acompanhar as matérias sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização; executar as suas atividades de forma integrada com as das demais unidades da Secretaria Legislativa da Câmara, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho; promover o atendimento aos fornecedores internos e externos; prestar assessoria contábil e orçamentária à Comissão Permanente de sua área de atuação; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

#### ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
- PL-DAS

Chefe de Gabinete:

Descrição sumária: executar atividades de nível médio, especialmente no agendamento das reuniões da Presidência, bem como o atendi-

mento às pessoas que o procuram no Poder Legislativo.

Descrição específica:

responsável pelo gerenciamento das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias da Câmara; em auxiliar nas sessões solenes; em detectar todo e qualquer problema com os equipamentos do Poder visando o perfeito funcionamento dos mesmos; em comunicar e encaminhar a Presidência todo e qualquer pedido de uso das dependências para o devido registro e providência; em proceder à interlocução social com os visitantes, recepcionando-os com respeito e urbanidade; pelo encaminhamento ao Gabinete da Presidência as pessoas verificando, preliminarmente, os assuntos a serem tratados; pelo agendamento dos compromissos da Presidência; promover o atendimento ao público interno e externo; e pela execução de outras atividades determinadas pelo Presidente

Assessor Jurídico:

Descrição sumária: executar atividades de nível superior, na área de sua atuação, e para tanto, ter o registro na OAB/SC.

Descrição específica: responsável pela emissão de parecer prévio em todos os processos legislativos, tendo como princípio o controle da constitucionalidade das leis; pela emissão de parecer específico sempre que solicitado pelo Presidente ou pelo Plenário; pelo assessoramento da secretaria legislativa; em auxiliar a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos.

Assessor da Presidência:

Descrição sumária: executar atividades de nível médio, junto ao Gabinete da Presidência.

Descrição específica: responsável pelo assessoramento da Presidência no cumprimento das agendas; em auxiliar no cumprimento dos atos administrativos e funcionais da Câmara; por promover as cotações dos preços de todo material de expediente e, os necessários ao bom funcionamento da Câmara, obedecendo às regras da transparência, publicidade, qualidade e economicidade; pelo controle e reposição do material de expediente da Câmara; por promover a interlocução entre os parlamentares, visando à promoção da qualificação dos debates no plenário e fora dele, dentro dos limites da atividade.

Assessor Parlamentar (1):

Descrição sumária: executar atividades de nível médio, especialmente no suporte as sessões plenárias, auxiliando a Secretaria Legislativa nos trabalhos legislativos.

Descrição específica: responsável em prestar atendimento no âmbito interno aos parlamentares, especialmente durante as sessões plenárias deliberativas e por ocasião das reuniões oficiais das comissões; operar o sistema de som do plenário e ambiente, controlando volume, sintonia e microfones dos vereado-

res; cuidar da manutenção e conservação; recepcionar, identificar e registrar autoridades e lideranças para fins de comunicação, de acordo com orientação superior; auxiliar o encaminhamento das correspondências oficiais mediante protocolo de recebimento.

Assessor Parlamentar (2):

Descrição sumária: executar atividades de nível superior, com registro no Conselho Regional de Habilitação em Economia, Direito ou Administração, especialmente dando suporte a preparação de sessões e de sua execução, desenvolvendo atividades de apoio na elaboração, análise dos projetos que tramitam junto a Secretaria Legislativa.

Descrição específica: desenvolver atividades de sua área específica, objetivando dar suporte a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos com relação aos projetos que tramitam no Poder, dando suporte técnico inclusive e em especial a Secretaria Legislativa nos trabalhos que desenvolvem auxiliando na execução técnica.

Assessor Especial:

Descrição sumária: executar atividades de nível médio, junto a Secretaria Legislativa.

Descrição específica: responsável pelo assessoramento técnico da Secretaria Legislativa, com o auxílio da Assessoria Jurídica; na parte da digitação de correspondências, resoluções, atos, portarias, projetos de leis etc..., por manter os livros oficiais de registro na ordem regimental; pela confecção das atas das sessões deliberativas e dos Boletins Oficiais da Câmara.

Assessor Especial Parlamentar:

Descrição sumária: executar atividades de nível médio, especialmente no suporte aos vereadores, auxiliando nos trabalhos legislativos.

Descrição específica: responsável em prestar atendimento no âmbito interno aos parlamentares, auxiliando na elaboração das proposições pertinentes aos vereadores, dando suporte aos trabalhos de fiscalização de suas atribuições constitucionais.

Contador (caráter temporário):

Descrição sumária: executar atividades de nível médio, com Registro junto ao Conselho de Contabilidade Regional/SC, com atribuições desenvolvidas na Contabilidade do Poder Legislativo.

**Descrição específica: responsável por todos os atos no âmbito da contabilidade do Poder Legislativo; pela emissão mensal do relatório de controle do orçamento da Câmara, seu acompanhamento, suplementações orçamentárias, bem como análise das despesas com gastos de pessoal, objetivando atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Assistência da Presidência:

Descrição sumária: executar atividades de ní-



vel médio, auxiliando no Gabinete da Presidência.

**Descrição específica:** responsável em auxiliar a Presidência na organização da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias; protocolar os documentos dirigidos ao Poder Legislativo; dar suporte a Secretaria Legislativa no intercâmbio com a Presidência.

#### **Assessor de Relações Públicas e Comunicação Social:**

**Descrição sumária:** executar atividades de nível médio, auxiliando a Presidência no atendimento das sessões e na sua divulgação na mídia falada, escrita e televisada.

**Descrição específica:** responsável pelo gerenciamento e protocolo de todo cerimonial solene da Câmara; em auxiliar nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias; pela divulgação dos atos e dos trabalhos do Poder Legislativo; por promover junto com a Assessoria da Presidência a valorização do Poder Legislativo e a aproximação com a sociedade; pela revisão das atas das sessões e dos Boleins oficiais da Câmara.

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"**CRIA JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA AOS MÉDICOS CEDIDOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os médicos cedidos dos Governos Federal e Estadual, poderão optar em trabalhar na Administração Pública Municipal, através do cumprimento de jornada semanal por hora ou, por produtividade.

Art. 2º. Para fins do disposto no caput do artigo 1º desta Lei Complementar, a opção dar-se-á por uma das formas abaixo:

I - vinte horas semanais ou 16 atendimentos diários e quatro horas semanais, na emergência do Hospital da Cidade ou;

II - quarenta horas semanais ou 32 atendimentos diários e oito horas semanais, na emergência do Hospital da Cidade.

Art. 3º. A opção por uma das jornadas de trabalho previstas no artigo 1º desta Lei, deverá ser feita por escrito pelo interessado, levando sempre em consideração, a jornada horária semanal em cuja esfera de Poder estiver vinculado, de maneira que não haja nem perda nem ganho indevido de vencimento, nem aumento ou diminuição de carga horária ilegal.

Parágrafo único. A opção feita em desacordo com o presente artigo, será indeferida.

Art. 4º. A opção de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, não se aplica aos médicos da rede municipal, nem aos médicos de qual-

quer tipo de Programa instituídos pelos Governos Federal ou Estadual.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.**

PROMULGADA PELA CÂMARA

"**MODIFICA O CAPUT DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 05/12/2005**".

#### **Leis Ordinárias**

#### **LEI Nº 1.171 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"**CRIA O PARQUE ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO LOCALIZADO À PRAÇA TIRADENTES NO BAIRRO MAR GROSSO**". O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica mantido o nome da Praça Tiradentes, configurada como nº 49, no art. 1º da Lei nº 23/78, localizada no Bairro Mar Grosso, com as seguintes confrontações: frente ao norte com a Rua Jornalista Antônio Bessa, na extensão de 56,00 metros; fundos ao sul com uma Rua Projetada, na extensão de 56,00 metros; ao leste com a Travessa Gravatal na extensão de 65,00 metros; ao leste com a Travessa Lages na extensão de 65,00 metros, perfazendo uma área total de 3.640,00 metros quadrados.

Parágrafo único. Fica criado o parque Roberto Pedro Prudêncio, localizado à Praça Tiradentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

#### **LEI Nº 1.172 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antonio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial na importância de R\$137.650,20 (Cento e

trinta sete mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos), no orçamento do exercício de 2006, da Fundação Lagunense de Cultura, com a seguinte classificação:

Órgão: Fundação Lagunense de Cultura.....03

Unidade Orçamentária: Fundação Lagunense de Cultura.....01

Função: Administração.....04

Subfunção: Planejamento e Orçamento.....122

**P r o g r a m a :**  
Monumenta.....90

Recursos: Ministério da Cultura.....95

Elemento: 3390.30.00.00-Material de Consumo..... R\$ 3.250,00

Elemento: 3390.35.00.00-Serviços de Consultoria..... R\$ 21.500,20

Elemento: 3390.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... R\$ 6.150,00

Elemento: 3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 106.750,00

Total:..... R\$ 137.650,20

Projeto: Elaboração do Plano Diretor participativo do Município.....3311

Descrição: Elaboração do Plano Diretor participativo do Município.

Caracterização: Fortalecimento Institucional dos Municípios, do Regulamento Operativo do Programa Monumenta.

Meta: Em 2006, revisar e atualizar o antigo Código de Postura.

Objetivo: Compatibilizar com os novos parâmetros urbanísticos, relacionados com a condição de sítio histórico tombado.

Justificativa: Há necessidade de vinculação ao processo de desenvolvimento urbano sustentável, proporcionando um equilíbrio mais justo tanto no uso dos recursos naturais e culturais, como na função social da cidade.

Art. 2º. Para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica utilizado em igual valor os recursos oriundos do Ministério da Cultura do Programa Monumenta.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Célio Antônio**  
**Prefeito Municipal**

#### **LEI Nº 1.173 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"**AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE SOBRELOJA EM EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES SITUADAS EM ZR 2A NA PRAIA DO MAR GROSSO**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do

Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As edificações multifamiliares, situadas em áreas designadas como ZR 2A na Praia do Mar Grosso, poderão ser acrescidas de sobre-loja no pavimento térreo, desde que o pé direito não ultrapasse a altura máxima de cinco (5,00) metros.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, não se aplica as edificações em lotes de quadra que fazem confrontação com a Av. Maurílio Kfourí, pouco importando que seja lote de frente de quadra, meio de quadra ou, fundo de quadra, mesmo que este faça frente para outra Rua.

Art. 2º. No caso do artigo anterior, o pavimento térreo, acrescido de sobre-loja e, que poderá ser destinada para garagem, poderá alcançar as extremas do terreno, desde que obedecidas as demais disposições legais vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.174 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS QUANDO DA APROVAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO EM CONDOMÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A análise dos projetos de edificações em condomínio, a partir da presente Lei se dará em duas etapas, da seguinte maneira:

I - depois de examinados requisitos legais dos projetos em todas as repartições competentes, a Secretária de Finanças, emitirá licença provisória de construção, mediante o pagamento de todas as taxas pertinentes, no sentido do Incorporador levar ao Oficial do Registro de Imóveis;

II - após a comprovação do Registro da Incorporação Imobiliária, será emitida a licença definitiva para construção, devendo o Incorporador comunicar à Prefeitura o início das obras em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Para o caso de construções não destinadas a vendas, o responsável poderá emitir declaração, com firma devidamente reconhecida, informando a não disponibilização das unidades à venda, para a obtenção da licença definitiva de construção.

Art. 2º. Para a retirada da licença definitiva de construção, fica o responsável obrigado a:

I - apresentar ao Órgão Público Municipal com-

petente cópia de Certidão de Registro de Incorporação, expedido pelo cartório do Registro de Imóveis da jurisdição do imóvel, conforme Lei Federal 4.591/64 de 16/12/64;

II - Colocar, na obra, em placa visível e facilmente legível, com área mínima de 1,00M<sup>2</sup> (Hum metro quadrado), no prazo de 05 (cinco) dias após o Registro da Incorporação, e a mantê-la durante todo o período de execução dos trabalhos, contendo as seguintes informações:

- número do Registro da Incorporação e a indicação do Cartório competente;
- número do Alvará correspondente;
- zoneamento;
- discriminação do tipo da edificação;
- número total de pavimentos;
- número de unidades autônomas comerciais ou residências;
- área construída total.

Parágrafo Único. Para o caso de construções não destinadas a vendas, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 1º, igualmente será obrigatório, colocar placa na obra, em placa visível e facilmente legível, com área mínima de 1,00 m<sup>2</sup> (Hum metro quadrado), imediatamente depois de expedido o alvará de construção, e a mantê-la durante todo o período de execução dos trabalhos, contendo as seguintes informações:

- informação de que as unidades resultantes da construção não estão à venda;
- número do Alvará correspondente;
- zoneamento;
- discriminação do tipo da edificação;
- número total de pavimentos;
- número de unidades autônomas comerciais ou residências;
- área construída total.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará desde a suspensão das obras pelo Executivo, até a aplicação das sanções previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Art. 4º - O Executivo, por meio de seu órgão competente, encaminhará, mensalmente à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - LAGUNA - ou a entidade que a substitua, cópias dos formulários de comunicação de início de edificação em condomínio regulada pela Lei Federal Nº 4.591/64, para que se proceda à fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.175 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BAIROS NO MUNICÍPIO DE LAGUNA E ADEQUA AS DELIMITAÇÕES DO ANEXO I DA LEI Nº**

**0955, DE 09 DE JULHO DE 2003 A PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Município de Laguna os Bairros Laguna Internacional e Praia do GI, conforme as designações, descrições e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta Lei, como segue:

I - Bairro Laguna Internacional.

Corresponde a zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Inicia-se na Av. Castelo Brando, tendo como marco o Pórtico do Laguna Internacional, derivando-se no sentido a Oeste pela futura avenida da integração (leito da antiga ferrovia) até o cruzamento com a Av. Santos Guglielmi (área do sambódromo), segue através de uma linha imaginária ao sul contornando o morro até a área da polícia ambiental (antigo camping), seguindo pela avenida adjacente a cerca de alambrado da área do Laguna Tourist Hotel até se encontrar novamente com a Avenida Castelo Branco, indo pela mesma até a rótula da beira mar (oceano atlântico). Derivando no sentido Norte do Pórtico do Laguna Internacional segue por uma reta imaginária até o limite da 1ª etapa do empreendimento ou limite com o "Bairro Praia do Gi", sendo que desta reta que delimita a 1ª etapa segue em sentido Leste por uma linha reta imaginária até chegar o oceano atlântico (praia).

Limites:

Norte: Bairro Praia do Gi

Sul: Bairro Mar Grosso (morro do Hotel)

Leste: Oceano Atlântico

Oeste: Bairro Campo de Fora, Bairro Progresso e Bairro Barbacena

II - Bairro Praia do Gi

Corresponde a zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Inicia-se na reta imaginária que delimita com o Bairro Laguna Internacional seguindo em sentido Leste até a beira mar, segue pela Avenida Beira Mar em sentido Norte, passando pelo morro do Gi e vai até o riacho do Gi, limite com a Praia do Sol, onde segue em sentido Oeste até o Bairro Barbacena seguindo em sentido até a linha imaginária que delimita com o Bairro Laguna Internacional.

Limites:

Norte: Praia do Sol

Sul: Bairro Laguna Internacional

Leste: Oceano Atlântico

Oeste: Bairro Barbacena

Art. 2º. "Vetado".

Art. 3º. Nas delimitações dos Bairros Mar Grosso, Campo de Fora, Progresso e Barbacena, constantes do Anexo I da Lei nº 0955, de 09 de julho de 2003, onde é denominado "Laguna Internacional" denomina-se "Bairro Laguna Internacional", adequando-se a presente lei.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.176 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGUNA A RECEBER IMÓVEIS EM PAGAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Laguna/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Laguna, através do Poder Executivo, autorizado a receber, por meio de dação em pagamento de créditos tributários, da empresa DIMARCO - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., imóveis de propriedade da mesma, constituídos pelos lotes 06, 07 e 08 da Quadra F e, 06, 08 e 10 da Quadra A do Loteamento Santo Antônio dos Anjos da Laguna, devidamente registro no Cartório Imobiliário, sob o nº 22.258 do livro 2 DK. Fls 147.

Art. 2º - O crédito tributário devido pela empresa DIMARCO - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, para fins da presente Lei, refere-se a parte do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2005, no valor de R\$ 13.477,30 (treze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos) e, a integralidade do exercício de 2006, no valor de R\$ 38.590,98 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e oito centavos), num total de R\$ 52.068,28 (cinquenta e dois mil, sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º - Concretizada a dação em pagamento, com o registro imobiliário nos imóveis em nome do Município de Laguna, fica autorizado o Poder Executivo, a dar as devidas baixas cadastrais nos créditos quitados.

Art. 4º - Em razão do interesse público, fica o Município de Laguna, após o registro imobiliário referido no artigo anterior, autorizado a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina, os imóveis recebidos em dação em pagamento, identificados no artigo 1º desta Lei, para o fim único e exclusivo, conforme a seguir especificado:

I - lotes 06, 07 e 08 da Quadra F, para construção e instalação de um Quartel próprio, para o Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina.

II - lotes 06, 08 e 10 da Quadra A, para construção e instalação de um Quartel para a Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina.;

Art. 5º - Após a instrumentalização da doação, com o registro da mesma no Cartório Imobiliário, o Governo do Estado de Santa Catarina,

terá o prazo de cento e vinte dias, para dar início às obras descritas nos incisos I e II do artigo 4º desta Lei, sob pena de revogação da doação, voltando os imóveis doados, à condição de patrimônio do Município de Laguna.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**Extrato de Contratos**

**EXTRATOS DOS CONTRATOS SAÚDE**  
**DIÁRIO OFICIAL DE NOVEMBRO**

CONTRATO Nº 108/2006 - FMS  
CONTRATANTE: Município de Laguna  
CONTRATADO: AUTO POSTO GONÇALVES LTDA  
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição pelo CONTRATANTE e fornecimento pela CONTRATADA de combustível (20.000 Litros de Gasolina) para a frota da Secretaria, conforme processo licitatório 026/06 e proposta comercial do contratado.  
VIGENCIA: início em 06/11/2006 e seu término em 31/12/2006.  
VALOR TOTAL: R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).

CONTRATO Nº 109/2006 - FMS  
CONTRATANTE: Município de Laguna  
CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA SÃO JOAQUIM LTDA  
OBJETO: O presente Contrato tem pôr objetivo a contratação de empresa para execução de serviços gráficos para uso na Secretaria Municipal de Saúde  
VIGENCIA: início em 22/11/2006 e seu término em 31/12/2006.  
VALOR TOTAL: R\$ 9.337,00 (nove mil trezentos e trinta e sete reais).

**EXTRATOS DOS CONTRATOS DO FUNDO**  
**MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL DE NOVEMBRO**

CONTRATO Nº 004/2006 - FMAS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONTRATADO: DIMACI MATERIAL CÍRURGICOLTA  
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de forma parcelada, de "FRALDAS DESCARTÁVEIS" para atendimento aos usuários cadastrados no Departamento de Assistência Social do Município de Laguna/SC.  
VIGENCIA: início em 22/11/2006 e seu término em 31/12/2006.  
VALOR TOTAL: R\$ 9.606,72 (nove mil seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos).

CONTRATO Nº 005/2006 - FMAS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA

CONTRATADO: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de forma parcelada, de "FRALDAS DESCARTÁVEIS" para atendimento aos usuários cadastrados no Departamento de Assistência Social do Município de Laguna/SC.

VIGENCIA: início em 22/11/2006 e seu término em 31/12/2006.

VALOR TOTAL: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).

**EXTRATOS DOS CONTRATOS PML**  
**DIÁRIO OFICIAL DE NOVEMBRO**

CONTRATO Nº 093/2006 - PML  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONTRATADO: AUTO POSTO GONÇALVES LTDA  
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição pelo CONTRATANTE e fornecimento pela CONTRATADA de combustível (10.000 Litros de Gasolina) para a frota do Município, conforme processo licitatório 062/06 e proposta comercial do contratado.  
VIGENCIA: início em 06/11/2006 e seu término em 31/12/2006.  
VALOR TOTAL: R\$ 26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

CONTRATO Nº 094/2006 - PML  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONTRATADO: AUTO POSTO REPÚBLICA JULIANA LTDA  
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição pelo CONTRATANTE e fornecimento pela CONTRATADA de combustível (5.000 Litros de Álcool) para a frota do Município, conforme processo licitatório 062/06 e proposta comercial do contratado.  
VIGENCIA: início em 06/11/2006 e seu término em 31/12/2006.  
VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CONTRATO Nº 095/2006 - PML  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONTRATADO: CONSBAN CONSTRUTORA E HOTELARIA LTDA EPP  
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a execução das obras de Reforma do 2º Piso do Mercado Público Municipal na Av. Colombo Machado Salles-Centro no Município de Laguna-SC, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no projeto básico (memorial descritivo + planilha orçamentária), projeto executivo (pranchas) que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento contratual.  
VIGENCIA: início em 06/11/2006 e seu término em 06/03/2007.  
VALOR TOTAL: R\$ 59.896,74 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e

setenta e quatro centavos),

CONTRATO Nº 096/2006 - PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a comercialização, em âmbito nacional, e pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da CONTRATADA, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear.

VIGENCIA: início em 30/11/2006 e seu término em 30/11/2007.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CONTRATO Nº 097/2006 - PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a comercialização, em âmbito nacional, e pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da CONTRATADA, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear.

VIGENCIA: início em 30/11/2006 e seu término em 30/11/2007.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

### EXTRATOS DOS CONVENIO

CONVÊNIO Nº 066/06

CONCEDENTE: Município de Laguna  
CONVENENTE: LIGA LAGUNENSE DE FUTE-  
BOL

OBJETO: O objeto do presente convênio é o estabelecimento de um Programa de cooperação financeira para incentivar o desenvolvimento do esporte amador do Município de Laguna, referente a realização do Campeonato de Futebol Amador do Município de Laguna " Edição 2006".

VIGÊNCIA: início em 09/11/06 e seu término em 31/12/06

VALOR TOTAL: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)

CONVÊNIO Nº 067/06

ONCEDENTE: Município de Laguna  
CONVENENTE: SOCIEDADE LAGUNENSE  
DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - SOLPRA.

OBJETO: O objeto do presente convênio é a cooperação entre as partes, na prevenção de zoonozes no Município de Laguna, incluindo a captura, guarda, construção de canis e obras

de melhoria e controle populacional de animais de rua.

VIGÊNCIA: início em 16/11/06 e seu término em 16/11/07

VALOR TOTAL: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

### DECRETOS

#### **DECRETO N.º 1.797 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2033 - Funcionamento e Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria.

Elemento da Despesa: 57 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2033 - Funcionamento e Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria.

Elemento da Despesa: 54 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção....R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO N.º 1.798 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fun-

do Municipal de Assistência Social, para a seguinte classificação:

Órgão: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social.

P/A: 2201 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 8 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social.

P/A: 2201 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 12 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO N.º 1.799 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra Estrutura.

P/A: 2020 -Manutenção e Funcionamento da Secretarias e Dependências.

Elemento da Despesa: 135 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra Estrutura.

P/A: 2020 -Manutenção e Funcionamento da Secretarias e Dependências.

Elemento da Despesa: 137 - 3.3.90.39.00.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.800 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação: Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2035 - Ensinar os Jovens e Adultos a ler e escrever.

Elemento da Despesa: 99 - 3.3.50.43.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas..R\$ 8.100,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2035 - Ensinar os Jovens e Adultos a ler e escrever.

Elemento da Despesa: 98 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas..R\$ 8.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.801 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.128, de 22/12/05.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional su-

plementar no orçamento vigente da Fundação Lagunense de Cultura na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento do exercício de 2006, na seguinte classificação:

Órgão: 03 - Fundação Lagunense de Cultura  
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Lagunense de Cultura

P/A: 2309 - Apoio a Grupos Folclóricos.

Elemento da Despesa: 45 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

Órgão: 03 - Fundação Lagunense de Cultura  
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Lagunense de Cultura

P/A: 2310 - Mostra Regional de Dança.

Elemento da Despesa: 49 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica anulada, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - Fundação Lagunense de Cultura  
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Lagunense de Cultura

P/A: 2308 - Apoio as atividades do evento Reveillon e outros.

Elemento da Despesa: 42 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.802 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.128, de 22/12/05.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento do exercício de 2006, na seguinte classificação: Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2702 - Estender, Equipar e Manter a Rede Básica.

Elemento da Despesa: 22 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica anulada, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2701 - Funcionamento e Manutenção do P.S.F.

Elemento da Despesa: 08 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2702 - Estender, Equipar e Manter a Rede Básica.

Elemento da Despesa: 16 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 10.000,00

Elemento da Despesa: 19 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2703 - Manutenção dos Serviços de Emergência.

Elemento da Despesa: 53 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2704 - Funcionamento e Manutenção da Farmácia Básica.

Elemento da Despesa: 27 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 35.000,00

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

P/A: 2707 - Manutenção da Alimentação e Nutrição da Criança e Gestante.

Elemento da Despesa: 40 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.803 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM". O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de



Bombeiros, para a seguinte classificação:  
Órgão: 08 - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.  
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.  
P/A: 2801 - Segurança da População em Geral.  
Elemento da Despesa: 2 - 3.3.90.36.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 08 - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.  
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.  
P/A: 2801 - Segurança da População em Geral.  
Elemento da Despesa: 4 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.804, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"AUTORIZA O USO DO ESPAÇO FÍSICO DO AEROPORTO MUNICIPAL DE LAGUNA PARA ATIVIDADES RELATIVAS A PÁRA-QUEDISMO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando a solicitação formulada pela Federação Catarinense de Pára-Quedismo, objeto do Processo Administrativo 6060/05;

Considerando que é dever do Município, apoiar e incentivar a prática desportiva, em qualquer de suas modalidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso, por prazo determinado, até 30.04.2007, pela FECAP - Federação Catarinense de Pára-Quedismo, do Aeroporto Municipal de Laguna, para fins de promover e apoiar a prática desportiva.

§ 1º. O prazo do caput do artigo 1º deste Decreto, poderá ser prorrogado tantas vezes quantas necessárias.

Art. 2º. Não poderá a Federação Catarinense de Pára-Quedismo, desenvolver qualquer atividade, evento e ou competição no local de que trata o artigo 1º, sem as devidas autorizações dos órgãos competentes.

Art. 3º. A autorização de uso de que trata o artigo 1º deste Decreto, é dada a título precário e, poderá ser revogada a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação e, sem qualquer direito à indenização.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.805 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria de Finanças e Gestão.

P/A: 2030 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 37 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria de Finanças e Gestão.

P/A: 2030 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 35 - 3.3.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.806 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições

legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2013 - Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 236 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2013 - Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 67 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 10.000,00

art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.807 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e, acordo com o artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no artigo 10 da Lei 1.139 de 20 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Deliberativo da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, fica composto da seguinte forma:

I - MEMBROS EFETIVOS

- a) Agnaldo Mendonça de Limas - Presidente da FLAMA
- b) Nauro Martins Pinho - da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos
- c) José Antônio da Silva Santos - Instituto Ambiental Boto Flipper
- d) Waldomiro Souza Netto - da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação
- e) Helder Remor de Souza - do COMDEMA
- f) Roselita Bonelli Bitencourt - da FATMA

II - MEMBROS SUPLENTE

a)

- b) Rogério Wendhausen  
 c) João Batista de Andrade - ONG Rasga Mar  
 d) Fabiano Silveira  
 e) Aldo Fernando Assunção  
 f) Sidnei Galvani

Parágrafo único. As letras do inciso II correspondem aos respectivos suplentes dos membros efetivos, segundo as letras do inciso I.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 1.808 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e, acordo com o artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no § 1º do artigo 14 da Lei 1.139 de 20 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Fiscal da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, fica composto da seguinte forma:

**I - MEMBROS EFETIVOS**

a) Rogério Wendhausen - da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos

b) Natanael Wisintainer - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

c) Jacob Zin - do COMDEMA

**II - MEMBROS SUPLENTES**

a) Alexandre Moreira Pereira

b) Paulo Onofre Garcia de Queiroz

d) Antônio Joaquim Castro Faria

Parágrafo único. As letras do inciso II correspondem aos respectivos suplentes dos membros efetivos, segundo as letras do inciso I.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 1.809 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dentro da programação

de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra Estrutura.

P/A: 2020 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 135 - 3.390.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 13.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra Estrutura.

P/A: 2020 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 138 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.810 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.128, de 22/12/05

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no Orçamento do exercício de 2006, na seguinte classificação:

Órgão: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

P/A: 2201 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

Órgão: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

P/A: 2205 - Erradicação do Trabalho Infantil.

Elemento da Despesa: 28 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$

6.000,00

Art. 2º. Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica anulada, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

P/A: 2202 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 17 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 6.000,00

Órgão: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

P/A: 2204 - Enfrentamento da Violência Sexual e Infantil.

Elemento da Despesa: 25 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.811 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2013 - Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 236 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2013 - Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 63 - 3.1.90.94.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 1.812 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.128, de 22/12/05.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Orçamento do exercício de 2006, na seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria de Finanças e Gestão.

P/A: 2049 - Manter os Serviços Inerentes a Secretaria.

Elemento da Despesa: 294 - 3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica anulada, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Saúde e Promoção Social.

P/A: 2008 - Manter os Serviços Inerentes a Secretaria.

Elemento da Despesa: 201 - 3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 1.813 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.128, de 22/12/05.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no Orçamento do exercício de 2006, na seguinte

classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Saúde e Promoção Social.

P/A: 2050 - Assistência total aos animais soltos na rua.

Elemento da Despesa: 298 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 20.000,00

Art. 2º. Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica anulada, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Saúde e Promoção Social.

P/A: 2012 - Drenagem e Instalações de fossa e filtro anaeróbico.

Elemento da Despesa: 266 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente....R\$ 20.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 1.814 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.128, de 22/12/05.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Orçamento do exercício de 2006, na seguinte classificação:

Órgão: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social.

P/A: 2201 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 8 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica anulada, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Saúde e Promoção Social.

P/A: 2010 - Manter os Serviços Inerentes a Secretaria.

Elemento da Despesa: 323 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$

30.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 1.815 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO IRMÃ VERA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente da Fundação Irmã Vera, para a seguinte classificação:

Órgão: 05 - Fundação Irmã Vera.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Irmã Vera.

P/A: 2501 - Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais.

Elemento da Despesa: 7 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 05 - Fundação Irmã Vera.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Irmã Vera.

P/A: 2501 - Funcionamento e Manutenção dos Serviços Sociais.

Elemento da Despesa: 6 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas..R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 1.816 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.128, de 22/12/05.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no Orçamento do exercício de 2006, na seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.



Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra Estrutura.

P/A: 2020 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 132 - 3.1.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratação de Terceiros.....R\$ 20.000,00

Elemento da Despesa: 137 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Elemento da Despesa: 135 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Art. 2º. Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica anulada, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra Estrutura.

P/A: 2021 - Construção de Praças e Jardins.

Elemento da Despesa: 143 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 60.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.817 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra Estrutura.

P/A: 2020 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 139 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente...R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra Estrutura.

P/A: 2020 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 133 - 3.1.90.94.00.00 -

Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$

15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.818 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02 - Gabinete do Prefeito.

P/A: 2007 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete e Dependências.

Elemento da Despesa: 19 - 3.3.90.14.00.00 - Diária Civil.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02 - Gabinete do Prefeito.

P/A: 2007 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete e Dependências.

Elemento da Despesa: 22 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.819 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.128, de 22/12/05.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município na importância de R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais) no Orçamento do exer-

cício de 2006, na seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2033 - Funcionamento e Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria.

Elemento da Despesa: 49 - 3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2017 - Melhorar a qualidade do ensino infantil.

Elemento da Despesa: 74 - 3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 157.000,00

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2019 - Manutenção e Ampliação do Centro Bibliotecário.

Elemento da Despesa: 106 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria de Turismo, Pesca e Desenvolvimento Econômico.

P/A: 2040 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 273 - 3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 09 - Encargos Gerais do Município.

P/A: 0026 - Pagamento de Inativos a Cargo do Tesouro Municipal.

Elemento da Despesa: 289 - 3.1.90.03.00.00 - Pensões.....R\$ 27.000,00

Elemento da Despesa: 288 - 3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias e Reformas.....R\$ 52.000,00

Art. 2º. Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica anulada, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Saúde e Promoção Social.

P/A: 2010 - Manter os Serviços Inerentes a Secretaria.

Elemento da Despesa: 324 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 200.000,00

Elemento da Despesa: 323 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 83.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data,

revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.820, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, através do presente Decreto e, na forma de seu anexo único, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CAPÍTULO I**  
**DANATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal pela Lei nº 1063 de dezembro de 2004 e Lei nº 1072 de março de 2005, com as disposições estabelecidas no Decreto 99.438 de 07 de agosto de 1990; na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema

Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e das organizações dos serviços em cada jurisdição administrativa (Lei 8.080/90);

IV - Participar da regulação e do controle social do setor privado da área de saúde (Lei 8.080/90);

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90);

VI - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal (Leis 8.080/90 e 8.142/90);

VII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pela Lei 8.142/90;

VIII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

IX - Acompanhar e assessorar a criação dos Conselhos Locais de Saúde, no âmbito do município, bem como criar instrumentos de capacitação destes conselheiros;

X - Acompanhar, fiscalizar ou verificar o funcionamento dos serviços de saúde dos Órgãos Públicos, Entidades Filantrópicas e/ou Privadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do município, dando ciência em Plenário.

**CAPÍTULO III**  
**ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 4º. Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente ;

III - Secretário Executivo.

§ 1º - O presidente e vice-presidente serão eleitos entre seus pares por voto aberto pela maioria simples e serão necessariamente conselheiros titulares.

§ 2º - O mandato do presidente e vice - presidente terá duração de dois anos, devendo coincidir com a composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de acordo com as leis municipais nº 1063/2004 e 1072/2005.

§ 3º - A eleição se dará na 1ª reunião ordinária após a composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de acordo com as leis municipais nº 1063/2004 e 1072/2005.

§ 4º - O Secretário Executivo será servidor da Secretaria Municipal de Saúde, a ser indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário.

**Seção I**  
**PLENÁRIO**

Art. 5º. O Plenário do Conselho Municipal de

Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento (Lei 8.142/90).

**Subseção 1**  
**COMPOSIÇÃO**

Art. 6º. A composição do plenário é definida pela Lei Municipal nº 1063/2004 e Lei Municipal 1072/2005 garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos (Lei 8.142/90).

Art.7º. A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente, respeitando-se a Lei Municipal nº 1063/2004 e Lei Municipal 1072/2005.

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º. Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando, a critério desses mesmos órgãos e segmentos sociais, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que os representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §1, § 2e § 3 deste Artigo.

§ 1º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no período de um ano civil, devendo o órgão ou segmento social a qual representa, ser notificado da decisão, para indicação de novo Conselheiro.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito na Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Saúde até 48 horas após a reunião.

§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde comunicará, através de correspondência, o segmento ou órgão a 2ª falta consecutiva ou a 3ª alternada de seu representante, mediante protocolo.

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde fornecerá ao conselheiro, quando este solicitar, comprovante de sua participação nas reuniões.

**Subseção II**  
**FUNCIONAMENTO**

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus

membros.

§ 2º - Haverá uma tolerância de 15 minutos para o início da reunião, não havendo quorum após este período, a reunião fica cancelada.

§ 3º - Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 4º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde será conduzido pelo presidente, e na sua ausência, pelo vice - presidente.

Art. 11. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 12. A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) expediente constando de informes;
- c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- d) deliberações;
- e) proposta da pauta;
- f) outros;
- g) encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se na Secretaria Executiva até trinta minutos antes do início previsto para a Reunião.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovados no Plano Municipal de Saúde, Demandas do Gestor Municipal e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, a serem distribuídos 3 (três) dias úteis antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou

necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 14. Em todas as reuniões deverá ser elaborada ata na qual deve constar:

§ 1º - Todos os assuntos pautados e o desenvolvimento da reunião, ficando de forma clara a identificação de todas as intervenções pelos conselheiros.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções à ata serão apresentados oralmente no ponto de pauta correspondente.

Art. 15. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através do Presidente ou um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

## Seção II COMISSÕES

Art. 16. A critério do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser formadas comissões para elaborar pareceres, fazer avaliação e/ou apresentar propostas relativo a assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A composição das comissões devem ser paritárias (lei 8.142/90).

§ 2º - A comissão, quando entender necessário, poderá solicitar apoio especializado.

§ 3º - A solicitação de apoio especializado e o correspondente nome devem ser referendados pelo plenário, mediante a apresentação da justificativa de sua necessidade.

## Subseção III ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

### Subseção I REPRESENTANTES DO PLENÁRIO

Art. 17. Aos Conselheiros incumbe:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - Apresentar Moções ou Proposições so-

bre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho e;

IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

## CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Seção I ESTRUTURA

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais deste Regimento.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e elaborar a redação da ata;
- III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V - Despachar os processos e expedientes de rotina e,
- VI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.



## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os atuais membros da presidência e colegiado terão mandato até a próxima eleição, a ser realizada na primeira reunião da nova composição do Conselho Municipal da Saúde, conforme as Leis Municipais n. 1063/2004 e 1072/2005.

Art. 21. Na hipótese de ausência do presidente do Conselho, nas reuniões a serem realizadas até a nova composição do Conselho Municipal da Saúde, caberá a um dos membros do colegiado eleito a condução dos trabalhos.

Art. 22. Será indicado pela Presidência e, submetido a aprovação do Plenário, pessoa apta a ocupar o cargo de Secretária Executiva, com mandato até a próxima eleição, a ser realizada na primeira reunião da nova composição do Conselho Municipal da Saúde, conforme as Leis Municipais n. 1063/2004 e 1072/2005, aplicando-se imediatamente o disposto nos artigos 18 e 19 deste Regimento.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 1.821 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.128, de 22/12/05.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município na importância de R\$ 105.160,69 (cento e cinco

mil cento e sessenta reais e sessenta e nove centavos) no Orçamento do exercício de 2006, na seguinte classificação:

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde.

P/A: 2702 - Estender, equipar e manter rede básica.

Elemento da Despesa: 22 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 105.160,69

Art. 2º. Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica anulada, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde.

P/A: 2701 - Funcionamento e Manutenção PSF.  
Elemento da Despesa: 08 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 6.700,00

Elemento da Despesa: 05 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 10.000,00

Elemento da Despesa: 07 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 60.000,00

Elemento da Despesa: 01 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 5.200,00

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde.

P/A: 2706 - Funcionamento e Manutenção da Vigilância Epidemiológica.

Elemento da Despesa: 36 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 6.260,69

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde.

P/A: 2702 - Estender, equipar e Manter a Rede Básica.

Elemento da Despesa: 16 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 5.000,00

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde.

P/A: 2704 - Funcionamento e Manutenção Farmácia Básica.

Elemento da Despesa: 29 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 9.000,00

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde.

P/A: 2705 - Funcionamento e Manutenção da Vigilância Sanitária.

Elemento da Despesa: 31 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 1.822 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.128, de 22/12/05.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no Orçamento do exercício de 2006, na seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria de Finanças e Gestão.

P/A: 2030 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 41 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2033 - Funcionamento e Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria.

Elemento da Despesa: 57 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

Art. 2º. Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica anulada, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Saúde e Promoção Social.

P/A: 2010 - Manter os Serviços Inerentes a Secretaria.

Elemento da Despesa: 323 - 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 1.823 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDA-

ÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.128, de 22/12/05.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento vigente da Fundação Lagunense de Cultura na importância de R\$ 137.650,20 (cento e trinta e sete mil seiscientos e cinquenta reais e vinte centavos) no Orçamento do exercício de 2006, na seguinte classificação:

Órgão: Fundação Lagunense de Cultura.....	03
Unidade Orçamentária: Fundação Lagunense de Cultura.....	01
Função: Administração.....	04
Subfunção: Planejamento e Orçamento.....	122
<b>P r o g r a m a :</b>	
<b>Monumenta</b> .....	90
Recursos: Ministério da Cultura.....	95
Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....	R\$ 3.250,00
Elemento: 3.3.90.35.00.00 - Serviço de Consultoria.....	R\$ 21.500,20
Elemento: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 6.150,00
Elemento: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 106.750,00
<b>T o t a l</b> .....	R\$ 137.650,20

Projeto: Elaboração do Plano Diretor participativo do Município.....3311

Descrição: Elaboração do Plano Diretor participativo do Município.

Caracterização: Fortalecimento Institucional dos Municípios, do Regulamento Operativo do Programa Monumenta.

Meta: Em 2006, revisar e atualizar o antigo Código de Posturas.

Objetivo: Compatibilizar com os novos parâmetros urbanísticos, relacionados com a condição de sítio histórico tombado.

Justificativa: Há necessidade de vinculação ao processo de desenvolvimento urbano sustentável, proporcionando um equilíbrio mais justo, tanto no uso dos recursos naturais e culturais, como na função social da cidade.

Art. 2º. Para atender a Abertura do Crédito Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor os recursos oriundos do Ministério da Cultura do Programa Monumenta, os saldos das seguintes do-

tações orçamentárias:

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.824 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 01 - Poder Legislativo.	
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores.	
P/A: 2000 - Funcionamento e Manutenção da Câmara.	
Elemento da Despesa: 5 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....	R\$ 7.000,00
Órgão: 01 - Poder Legislativo.	
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores.	
P/A: 2000 - Funcionamento e Manutenção da Câmara.	
Elemento da Despesa: 8 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 13.000,00
Órgão: 01 - Poder Legislativo.	
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores.	
P/A: 2000 - Funcionamento e Manutenção da Câmara.	
Elemento da Despesa: 11 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.....	R\$ 23.500,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 01 - Poder Legislativo.	
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores.	
P/A: 2000 - Funcionamento e Manutenção da Câmara.	
Elemento da Despesa: 2 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....	R\$ 4.500,00
Órgão: 01 - Poder Legislativo.	
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores.	
P/A: 2000 - Funcionamento e Manutenção da	

Câmara.

Elemento da Despesa: 3 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.R\$ 5.000,00

Órgão: 01 - Poder Legislativo.

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores.

P/A: 2000 - Funcionamento e Manutenção da Câmara.

Elemento da Despesa: 4 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil.....R\$ 7.000,00

Órgão: 01 - Poder Legislativo.

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores.

P/A: 2000 - Funcionamento e Manutenção da Câmara.

Elemento da Despesa: 6 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 2.500,00

Órgão: 01 - Poder Legislativo.

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores.

P/A: 2000 - Funcionamento e Manutenção da Câmara.

Elemento da Despesa: 9 - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação.....R\$ 6.000,00

Órgão: 01 - Poder Legislativo.

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores.

P/A: 2000 - Funcionamento e Manutenção da Câmara.

Elemento da Despesa: 10 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 1.500,00

Órgão: 01 - Poder Legislativo.

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores.

P/A: 2000 - Funcionamento e Manutenção da Câmara.

Elemento da Despesa: 12 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

Órgão: 01 - Poder Legislativo.

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores.

P/A: 2000 - Funcionamento e Manutenção da Câmara.

Elemento da Despesa: 13 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.825 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC,

Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.128, de 22/12/05.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Fundação Lagunense de Cultura na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Orçamento do exercício de 2006, na seguinte classificação:

Órgão: 03 - Fundação Lagunense de Cultura.  
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Lagunense de Cultura.

P/A: 2308 - Apoio as atividades do Evento Revellion e outros.

Elemento da Despesa: 43 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica anulada, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Saúde e Promoção Social.

P/A: 2008 - Manter os Serviços Inerentes a Secretaria.

Elemento da Despesa: 200 - 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

Elemento da Despesa: 199 - 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

Elemento da Despesa: 201 - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Saúde e Promoção Social.

P/A: 2009 - Manter os Serviços Inerentes a Secretaria.

Elemento da Despesa: 300 - 3.3.390.390.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 1.826 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO".  
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições

legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal Agropecuário, para a seguinte classificação:

Órgão: 04 - Fundo Municipal Agropecuário.  
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal Agropecuário.

P/A: 2403 - Manutenção e assist. ao pequeno produtor rural.

Elemento da Despesa: 11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 04 - Fundo Municipal Agropecuário.  
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal Agropecuário.

P/A: 2403 - Manutenção e assist. ao pequeno produtor rural.

Elemento da Despesa: 12 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 1.827 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2013 - Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 59 - 3.1.90.34.00.00 - Outros Despesas de pessoal Decorrente de Contratação de Terceiros.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Educação e Esportes.

P/A: 2013 - Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental.

Elemento da Despesa: 67 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 1.828 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.128, de 22/12/05.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento do exercício de 2006, na seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra Estrutura.

P/A: 2020 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 137 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica anulada, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra Estrutura.

P/A: 2021 - Construção de Praças e Jardins.

Elemento da Despesa: 143 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 1.829 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO".  
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC,



Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Turismo, para a seguinte classificação:

Órgão: 01 - Fundo Municipal de Turismo.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Turismo.

P/A: 2101 - Manter o Apoio a Exploração do Potencial Turístico.

Elemento da Despesa: 4 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 01 - Fundo Municipal de Turismo.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Turismo.

P/A: 2101 - Manter o Apoio a Exploração do Potencial Turístico.

Elemento da Despesa: 5 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 9.000,00

Elemento da Despesa: 7 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 9.000,00

Elemento da Despesa: 2 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 9.000,00

Elemento da Despesa: 3 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil.....R\$ 9.000,00

Elemento da Despesa: 1 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.830 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra Estrutura.

P/A: 2020 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 132 - 3.1.90.34.00.00 - Outros despesas de pessoal decorrente de Contratação de Terceiros.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Infra Estrutura.

P/A: 2020 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 133 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.831 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.128 de 22 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dentro da programação de gastos, no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02 - Gabinete do Prefeito e Dependências.

P/A: 2007 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete e Dependências.

Elemento da Despesa: 24 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor a dotação com as seguintes dotações:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02 - Gabinete do Prefeito e Dependências.

P/A: 2007 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete e Dependências.

Elemento da Despesa: 27 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 1.832 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal nº 1.128, de 22/12/05.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Orçamento do exercício de 2006, na seguinte classificação:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria de Turismo, Pesca e Desenvolvimento Econômico.

P/A: 2040 - Funcionamento da Secretaria e Dependências.

Elemento da Despesa: 173 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica anulada, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Saúde e Promoção Social.

P/A: 2008 - Manter os Serviços Inerentes a Secretaria.

Elemento da Despesa: 201 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

Elemento da Despesa: 199 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

Elemento da Despesa: 200 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente..R\$ 120.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**Portarias**

**PORTARIA RH Nº 1.215/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, TALITA MÔNICA

DA CONCEIÇÃO Coordenador de Ações Sociais, com lotação na Fundação Irmã Vera, a partir de desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.216/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

DEMITIR A PEDIDO, NANSI MARTINS SABINO Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Fundação Lagunense de Cultura, a partir de desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.222/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

DEMITIR, LUCIANA FERREIRA COSTA BOTELHO Professor de 1º a 4º série, 20 horas, Nível HAB - 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, a partir de desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.223/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

DEMITIR, MARCELO MAGALHÃES SANTANA Professor de 1º a 4º série, 20 horas, Nível HAB. - 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.224/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, VALÉRIA DOS SANTOS AMARAL para exercer a Função de Professor do Ensino Infantil, 20 horas, Nível HAB. - 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/11/2006, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006 e Edital nº 003/2005/SEDUC.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.225/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA para exercer a Função de Professor de 1º a 4º série, 20 horas, Nível HAB. - 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, no Programa de Erradicação Infantil - PETI, a partir de 01/11/2006, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006 e Edital nº 003/2005/SEDUC.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.226/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, ELAINE DE OLIVEIRA VIANA para exercer a Função de Professor de 1º a 4º série, 20 horas, Nível HAB. - 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/11/2006, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006 e Edital nº 003/2005/SEDUC.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 01 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.248/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

DEMITIR A PEDIDO, ISIAMIRA PACHECO LOPES Merendeira, com lotação na Secretaria

de Educação e Esportes, a partir de 01/11/2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.252/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

DEMITIR, BERNADETE CORNÉLIO FERNANDES Professor de 1º a 4º série, 20 horas, Nível HAB - 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.253/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

DEMITIR, PATRICIA PEREIRA Professor de 1º a 4º série, 20 horas, Nível HAB - 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.258/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, ALEX SANDRO EVANGELISTA VIEIRA para exercer a Função de Professor, 20 horas, Nível HAB. - 100, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, no Programa de Erradicação Infantil - PETI, a partir de 09/11/2006, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 09 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.259/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

**ADMITIR, JAQUELINE DA SILVA LUCIANO** para exercer a Função de Professor, 20 horas, Nível HAB. - 100, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, no Programa de Erradicação Infantil - PETI, a partir de 09/11/2006, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 09 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.260/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO, SANDRA LEONIR PAVAN DE SOUZA** Diretor do Departamento de Eventos Culturais, DAF 3, com lotação Fundação Lagunense de Cultura, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 09 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.266/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

**ADMITIR, GABRIEL MARÇAL DE SOUZA** para exercer a Função de Professor de 5º a 8º série - Educação Física, 30 horas, Nível HAB. - 100, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 13/11/2006, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006 e Edital nº 003/2005/SEDUC.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.267/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

**ADMITIR, DÉBORA FERNANDES MACHADO** para exercer a Função de Professor de Ensino Infantil, 20 horas, Nível HAB. - 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 13/11/2006, em conformida-

de com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006 e Edital nº 003/2005/SEDUC.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.272/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

**ADMITIR, BERNADETE CORNÉLIO FERNANDES** para exercer a Função de Professor de 1º a 4º série, 20 horas, Nível HAB. - 030, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 16/11/2006, em conformidade com a Lei Complementar nº 0134 de 20/02/2006 e Edital nº 003/2005/SEDUC.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 16 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.275/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO, MICHELE CRISTINE AQUILINO CALDAS** Auxiliar de Ensino, DAÍ - 6, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.280/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

**DEMITIR A PEDIDO, SUELEN GIORGIA DE SOUZA MARTINS** Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Fundação Lagunense de Cultura, a partir de desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 23 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.281/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

**DEMITIR A PEDIDO, MARNI GAMA ENTRALA** Professor de 5º a 8º série, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 24 de Novembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Laguna.  
 Prefeito Municipal - Célio Antônio  
 Av. Eng. Colombo Machado Salles, 145  
 CEP: 88790-000 - Centro - Laguna - SC  
 Tel: (48) 36460533